

LEI COMPLEMENTAR nº 2.250, de 30 de novembro de 2001

(Que dispõe sobre a criação da Gratificação Assiduidade e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a “**Gratificação Assiduidade**” a ser atribuída aos servidores municipais com frequência comprovada, sem nenhuma ausência no decurso de cada ano, a contar de 18 de dezembro de um exercício até 17 de novembro do exercício seguinte.

Artigo 2º - A “**Gratificação Assiduidade**” constará de:

- a) 1/3 (um terço) do valor do Padrão H da tabela salarial do Quadro de Empregos Permanentes do município, a ser pago no mês do aniversário natalício do servidor.
- b) Um **vale-compra especial**, de valor definido anualmente por decreto do Executivo e nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do **vale-compra mensal**, a ser entregue no mês de dezembro.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei não serão consideradas ausências, os afastamentos:

- a) para gozo de férias
- b) para licença para tratamento de doença até o máximo de 180 dias
- c) para viagem comprovadamente a serviço do município
- d) para participação em cursos, eventos e treinamentos, com autorização expressa do Prefeito e apresentação de comprovante de comparecimento
- e) previstos no Artigo 473 da CLT e Artigo 7º, Incisos 18 e 19 da Constituição Federal
- f) uma falta justificada no mês, no máximo de 06 (seis) no ano

Parágrafo 1º – Para licença para tratamento de doença e justificativa de faltas, somente serão aceitos atestados de médicos da rede municipal.

Parágrafo 2º – Caberá à chefia imediata de cada servidor a responsabilidade da exata comprovação de frequência, respondendo por eventuais omissões e irregularidades.

Artigo 4 ° - O servidor que fizer jus à **Gratificação Assiduidade** por 5 (cinco) anos consecutivos, terá direito a uma Licença-Prêmio de 90 (noventa) dias, podendo ser metade em dinheiro e metade em gozo.

Artigo 5 ° - Em caso de mais de uma falta, justificada ou não, no período mensal, assim considerado do dia 18 de um mês até o dia 17 do mês seguinte, além da perda da **Gratificação Assiduidade** no ano, o servidor perderá o direito de receber o **vale-compra mensal** do mês seguinte.

Artigo 6 ° - Excluem-se dos benefícios ora criados os ocupantes exclusivos de Emprego em Comissão.

Artigo 7 ° - Excepcionalmente neste exercício de 2001 será feita a entrega de um **vale-compra especial** independentemente da comprovação de frequência no decurso do ano.

Artigo 8 ° - Caberá ao Departamento de Administração implementar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução desta lei.

Artigo 9 ° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 30 de novembro de 2001.

CARLOS ALBERTO CURI FRASCARELI
Prefeito Municipal Em Exercício